

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

- 1. Processo nº:** 3987/2021
1.1. Apenso(s) 895/2020
2. 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
Classe/Assunto: 2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2020
3. MIYUKI HYASHIDA - CPF: 02021392805
Responsável(eis):
4. Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ
5. Distribuição: 3ª RELATORIA

6. PARECER Nº 342/2023-PROCD**Egrégio Tribunal,**

Versam os autos sobre **Prestação de Contas Consolidadas** – Exercício de 2020 – da Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré/TO, sob a responsabilidade da senhora **Miyuki Hyashida**, apresentada a esta Corte de Contas para apreciação e emissão de parecer prévio, *ex-vi* art. 71, I, da Constituição Federal, art. 33, I, da Constituição Estadual, art. 1º, I, da Lei Estadual nº 1.284/2001, além do processo de Acompanhamento em apenso [E-Contas 895/2020].

Tramitados os autos, a Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal (COACF) realizou a Análise de Prestação de Contas nº 12/2023 [evento 10] a concluir pela existência de diversas impropriedades e sugeriu a citação dos responsáveis.

Determinada e realizada validamente a citação dos responsáveis [eventos 11 a 13], houve a apresentação das alegações de defesa [evento 14] tempestivamente [evento 15]. Submetidos os autos a COACF, elaborou-se a Análise de Defesa nº 52/2023 [evento 16] a acatar, com ressalvas, as justificativas propostas.

Ao final, vieram os autos a este *Parquet* Especializado.

É o relatório.

Inicialmente cabe informar que compete ao Ministério Público de Contas, por força de suas atribuições constitucionais e legais, o exame da legalidade das Contas, com base nos relatórios e conclusões elaborados pelos órgãos de apoio técnico e douda Auditoria desta Egrégia Corte de Contas.

O regime jurídico das Contas Públicas, denominada Contas de Governo, é exclusivo para a gestão política do Chefe do Poder Executivo, que prevê o julgamento político levado a efeito pelo Parlamento, mediante auxílio do Tribunal de Contas, que emite Parecer Prévio (art. 71 c/c art. 49, IX, ambos da Constituição Federal).

A Prestação de Contas do Governo é o meio pelo qual, anualmente, o Prefeito expressa o resultado da atuação governamental no exercício financeiro a que se referem. São contas globais, que demonstram o retrato da situação das finanças do município. Elas revelam o cumprimento do orçamento, dos planos de governo, dos programas governamentais, demonstram os níveis de endividamento, o atender aos limites de gastos mínimos e máximos previstos no ordenamento jurídico para a saúde, educação, gastos com pessoal. Enfim, consubstanciam-se nos balanços gerais prescritos pela Lei nº 4.320/64. Também se deve observar o equilíbrio fiscal e evidenciar o reflexo da administração financeira e orçamentária no desenvolvimento econômico e social do município e verificar os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal referentes à transparência na gestão fiscal.

Da análise efetuada nos autos, com a apresentação de justificativas pelos responsáveis, a detida análise promovida pela Área Técnica concluiu como justificadas com ressalvas as impropriedades destacadas.

Portanto, haja vista a consideração pela suficiência dos esclarecimentos apresentados em defesa pelo responsável, as irregularidades inicialmente consideradas, posteriormente ressalvadas pelo Corpo Técnico, não ensejariam a apreciação negativa da gestão.

As contas consolidadas do período apresentaram aspectos positivos no que se refere ao cumprimento de limites legais e constitucionais e princípios de boa governança. Ao considerar que falhas de natureza técnica-contábil ressalvadas não tem o condão de, por si só, macular toda a gestão apresentada nas contas sob análise, bem como o fato de não representar um prejuízo ao erário municipal, as presentes contas podem ser consideradas aptas para merecerem aprovação do legislativo municipal.

Contudo, é importante destacar que as justificativas aceitas, no que tange àquelas irregularidades que possuem as ressalvas indicadas nos documentos confeccionados pela área técnica, merecem o devido ajuste e convergência de esforços para que, de pontuais, não se tornem crônicas, em prestígio à Lei de Responsabilidade Fiscal e todas as demais normativas de regência.

Deve-se ainda ressaltar que a análise das presentes contas consolidadas foi efetuada sob o aspecto da veracidade presumida, a entender que os demonstrativos, anexos e balanços que compõem as demonstrações contábeis do período atendem os Princípios de Contabilidade, como também, as formalidades técnicas de escrituração contábil, conforme as normativas pertinentes.

Ante o exposto, este **Ministério Público de Contas**, por seu representante signatário, com fundamento nas Análise de Prestação de Contas nº 12/2023 [evento 10] e na Análise de Defesa nº 52/2023 [evento 16], **manifesta-se** pela emissão de **Parecer Prévio** pela **aprovação** das contas consolidadas do Município de Brejinho do Nazaré/TO, exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade da senhora Miyuki Hyashida, com as **ressalvas** e **recomendações** feitas pela Área Técnica e com fundamento nos artigos 10, inciso III, e 103 da Lei Estadual nº 1.284/2001.

Ressalte-se, por fim, a necessidade de **encaminhamento** à Câmara Municipal do Parecer Prévio emitido por este Tribunal de Contas, bem como da **remessa** pelo legislativo municipal de cópia do ato de julgamento das contas, conforme determina o artigo 107 da Lei Estadual nº 1.284/2001.

Por fim, seja observado pelo gestor e seus sucessores, além de fixado como ponto para futuras reincidências, as ressalvas e recomendações feitas pelo Corpo Técnico quanto ao desempenho da ação administrativa.

É o parecer.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, em Palmas, aos dias 17 do mês de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por:

ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 17/03/2023 às 17:09:07, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **273769** e o código CRC 0EA4D05

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.